



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO Diário Oficial
TCE/MT, ED 1063 DE
03/08/17 a 02/03/17
Pag 15

Asquieira h m

LEI MUNICIPAL Nº 2.367/2017

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.132/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº 2.132/2013, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

“**Art. 3.º** - Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública, a ser lavrada dentro de 120 dias da publicação de aprovação da presente modificação legislativa, cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I - Se for dada a área destinação diversa da finalidade desta Lei;

II - Se a área for transferida a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;

III - Se houver extinção ou paralisação das atividades do donatário;

IV - Se não for iniciada a construção no prazo de 180 dias;

V - Se não for concluída a obra no prazo de 24 meses;”

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.132/2013 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 2.132/2013, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de fevereiro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal